



CONTRATO FMS SANTA MARIA MADALENA Nº 040/04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE O CREDENCIAMENTO DO
PRESTADOR DE SERVIÇO DE EXAMES
LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA
MARIA MADALENA E A EMPRESA **EXATA
DIAGNÓSTICOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**,
CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

Aos 24 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, CNPJ: 11.183.882/0001-94 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Izamor Novaes de Sá, nº 1 – bairro Salvino, Santa Maria Madalena/RJ – CEP: 28.770-000, neste ato representado por seu Gestor, Luis Gustavo Manhães Silva, na qualidade de Ordenador de Despesa, e, de outro lado, a Empresa **EXATA DIAGNÓSTICOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 29.593.034/0001-19, com sede na Praça Frouthé, nº 13, Centro, Santa Maria madalena/RJ, através de seu representante legal, **Ângelo Antônio de Oliveira Costa**, portador da carteira 23079 CRF/RJ e do CPF nº 029.743.007-66, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no art. 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 4.242/23 e 4244/23, Edital de Credenciamento nº 002/2024 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento para contratação de laboratórios de Diagnósticos Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia para prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Maria Madalena/RJ, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III do Edital de Credenciamento.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. TABELA SUS MUNICIPAL
1.	ACIDOCITRICOURINA 24 HORAS	R\$ 18,05
2.	ÁCIDOFOLICO	R\$ 24,25
3.	ACIDOURICOURINA24 HORAS	R\$ 5,50
4.	ACIDOURICOURINA AMOSTRA ISOLADA	R\$ 8,14
5.	ALBUMINA	R\$ 3,81
6.	ALDOLASE	R\$ 7,61
7.	ALFA-1ANTITRIPSINA (FEZES)	R\$ 40,93
8.	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS SEDIMENTO AURINA (EAS)	R\$ 8,05
9.	ANATO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINEZÇA BIÓPSIA	R\$ 111,80



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE



10.	ANATO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAF INAPEÇACIRURGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINOEMAMA)	R\$ 50,74
11.	ANCA - ANTI CITOPLASMADE NEUTROFILO	R\$ 30,52
12.	ANDROSTENEDIONA	R\$ 30,77
13.	ANTMICROSSOMALANT TPO	R\$ 20,50
14.	ANTTROMBINAI	R\$ 11,40
15.	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONARIO -CEA	R\$ 27,27
16.	ANTILKM	R\$ 22,48
17.	ANTI SCCHAROMYCES CEREVISIAE (IGA eIGG)	R\$ 48,03
18.	ANTIBIOGRAMA	R\$ 23,64
19.	ANTICORPOS ANTINUCLEOFAN	R\$ 17,75
20.	ANTICORPOSEPSTEIN BAAR VIRUS IGG	R\$ 22,90
21.	ANTICORPOSEPSTEIN BAAR VIRUS IGM	R\$ 22,90
22.	ANTÍGENODE SUPERFICIE DOVIRUS DAHEPATITEBHBSAG	R\$ 22,94
23.	ANTIGENOPROSTÁTICO PSA T/L	R\$ 34,65
24.	APOLIPOPROTEINAA-1	R\$ 12,00
25.	APOLIPOPROTEINAB	R\$ 12,00
26.	ATIVIDADEDE COFATORDE RISTOCETINA	R\$ 49,50
27.	AUTOANTICORPOSANTI -PROTEINAP RIBOSSOMAL	R\$ 170,00
28.	BACILOSCOPIADIRETA P/BAARTUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 5,37
29.	BACILOSCOPIADIRETA P/BAARTUBERCULOS (DIAGNÓSTICA)	R\$ 5,37
30.	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 7,23
31.	BETA2GLICOPROTEINA I – IGG	R\$ 8,16
32.	BETA2GLICOPROTEINA I-IGM	R\$ 8,16
33.	BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 22,79
34.	C-TELOPEPTIDEO– CTX	R\$ 54,00
35.	CA153	R\$ 24,99
36.	CA19.9	R\$ 25,39
37.	CALPROTECTINAFECAL	R\$ 79,74
38.	CAPACIDADE DE FIXAÇÃODOFERRO CFF	R\$ 5,17
39.	CARBAMAZEPINA	R\$ 33,37
40.	CARDIOLIPINAIGA– SOROANTICORPOS	R\$ 25,52
41.	CARGAVIRALDEHVC DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)	R\$ 179,59
42.	CARGAVIRALDEHVC DA HEPATITE C POR PCR(QUANTITATIVO)	R\$ 179,59
43.	CARNITINALIVRE	R\$ 124,41
44.	CATECOLAMINAS	R\$ 28,93
45.	CAXUMBAIGG	R\$ 43,37
46.	CAXUMBAIGM	R\$ 46,37
47.	CCPANTICORPOANT	R\$ 55,39
48.	CELULASNK–CD16/CD 56	R\$ 183,44
49.	CHAGASDOENÇASDE IF – IGG	R\$ 18,91
50.	CHAGASDOENÇASDE IF – IGM	R\$ 21,19
51.	CLEARENCEDE CREATININA	R\$ 4,53
52.	CLORETO	R\$ 3,18
53.	COLINESTERASE ERITROCITARIA	R\$ 22,17
54.	COLINESTERASE- PLASMATICA	R\$ 8,04
55.	COMPLEMENTOC3	R\$ 28,92
56.	COMPLEMENTOC4	R\$ 28,92
57.	CONTAGEMDE LINFOCIOTS B	R\$ 37,43
58.	CONTAGEM DE LINFOCIOTSCD4/CD8	R\$ 37,43
59.	CONTAGEM DE LINFOCIOTSTOTAIS	R\$ 37,43
60.	CONTAGEMDE PLAQUETAS	R\$ 8,06
61.	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 6,65
62.	COPROLOGIA FUNCIONAL	R\$ 9,05
63.	CORTISOL	R\$ 12,01
64.	CREATININAURINA24 HORAS	R\$ 3,83
65.	CREATININA/URINA AMOSTRAISOLADA	R\$ 8,40
66.	CROMO	R\$ 26,58
67.	CROMOSERICO	R\$ 35,81
68.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO(URINA e SECREÇÕES)	R\$ 24,18



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE



69.	CULTURAPARABAAR	R\$ 24,18
70.	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	R\$ 19,00
71.	DETERMINAÇÃO DE CARGA VIRAL DE HIV POR RT-PCR	R\$ 308,77
72.	DETERMINAÇÃO DE CARÍOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO C/TEC. BANDAS	R\$ 343,74
73.	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 12,60
74.	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	R\$ 9,82
75.	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLÍPIDIOS REL/LECITINA LIQ. AMINOTÍCO	R\$ 11,71
76.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTEÍNA (TAP)	R\$ 14,07
77.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL AT. (PTT)	R\$ 16,15
78.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 9,43
79.	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 5,75
80.	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 3,50
81.	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 3,50
82.	DETERMINAÇÃO QUANTIDADE DE PROTEÍNA CREATIVA PCR	R\$ 16,90
83.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA CREATIVA (ULTRA SENSÍVEL)	R\$ 16,90
84.	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	R\$ 28,26
85.	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS	R\$ 7,27
86.	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$ 49,33
87.	DIMER D	R\$ 64,82
88.	DOSAGEM DE 17-ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 25,90
89.	DOSAGEM DE 17- CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 17,54
90.	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 21,15
91.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 4,15
92.	DOSAGEM DE ÁCIDO 5 - HIDROXI- INDOL- ACÉTICO (SEROTONINA)	R\$ 15,95
93.	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO	R\$ 28,26
94.	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELÍCO	R\$ 17,99
95.	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	R\$ 49,08
96.	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 30,93
97.	DOSAGEM DE ALFA-1- ANTITRIPSINA	R\$ 10,19
98.	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEÍNA	R\$ 28,01
99.	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 10,19
100.	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 5,27
101.	DOSAGEM DE ANTI-TRANSGLUTAMINAS E REBOB. HUMANA IGA	R\$ 24,31
102.	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 10,37
103.	DOSAGEM DE ANTI-IGENOC A125	R\$ 27,27
104.	DOSAGEM DE BARBITURATOS (FENOBARBITOL)	R\$ 18,84
105.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 3,88
106.	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 3,81
107.	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	R\$ 9,25
108.	DOSAGEM DE CÁLCIO NA URINA 24 HORAS	R\$ 13,02
109.	DOSAGEM DE CERÚPLASMA	R\$ 4,60
110.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 5,82
111.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 5,82
112.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,81
113.	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 5,22
114.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINA SE - CK - MB	R\$ 8,66
115.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINA SE (CPK)	R\$ 5,89
116.	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 30,65
117.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	R\$ 8,47
118.	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 26,55
119.	DOSAGEM DE FATOR DE COAGULAÇÃO	R\$ 10,57
120.	DOSAGEM DE FATOR V DE LEIDEN	R\$ 9,73
121.	DOSAGEM DE FATOR VIII DE COAGULAÇÃO	R\$ 10,55
122.	DOSAGEM DE FENILALANINA ETSH OUT 4	R\$ 13,84
123.	DOSAGEM DE FENITOÍNA	R\$ 41,04
124.	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 5,82
125.	DOSAGEM DE FIBRINOGENO	R\$ 6,29
126.	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 5,17
127.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (FAL)	R\$ 5,17
128.	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 3,81



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE



129.	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 5,17
130.	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 8,39
131.	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 3,81
132.	DOSAGEM DE GLICOSE -6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	R\$ 8,90
133.	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 14,20
134.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 2,81
135.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 5,48
136.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C	R\$ 10,63
137.	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 25,90
138.	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE QUANTITATIVO	R\$ 12,60
139.	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 4,41
140.	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 3,88
141.	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 9,16
142.	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	R\$ 6,03
143.	DOSAGEM DE OXALATO 24 HORAS	R\$ 8,90
144.	DOSAGEM DE PARATORMONIOPTH	R\$ 61,65
145.	DOSAGEM DE PEPTIDEIO CPPTC	R\$ 23,45
146.	DOSAGEM DE PEPTIDEIO BNP	R\$ 17,99
147.	DOSAGEM DE POTÁSSIO (K)	R\$ 3,81
148.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 3,81
149.	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 48,68
150.	DOSAGEM DE SÓDIO (NA)	R\$ 3,81
151.	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA CIGF1	R\$ 49,61
152.	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA DHEA	R\$ 31,46
153.	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 23,84
154.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETATGO	R\$ 5,75
155.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA TGP	R\$ 7,79
156.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 10,38
157.	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	R\$ 5,39
158.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3 LIVRE/TOTAL	R\$ 20,96
159.	DOSAGEM DE URÉIA	R\$ 3,81
160.	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 19,49
161.	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 28,26
162.	DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIM FSH	R\$ 20,60
163.	DOSAGEM DO HORMONIO LUTEIZANTE LH	R\$ 21,07
164.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 9,75
165.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 14,80
166.	ENDOMISIOIGA-SORO ANTICORPOS	R\$ 28,81
167.	ENDOMISIOIGG-SORO ANTICORPOS	R\$ 28,81
168.	ENDOMISIOIGM-SORO ANTICORPOS	R\$ 28,81
169.	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	R\$ 8,06
170.	ESTRADIOLO E2	R\$ 30,18
171.	ESTRADIOLO E3	R\$ 30,78
172.	ESTRADIOL E1	R\$ 30,60
173.	FATOR II DA COAGULAÇÃO	R\$ 8,37
174.	FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 25,38
175.	FERRITINA	R\$ 23,94
176.	FITAABSP/SIFILISIGG	R\$ 12,93
177.	FITAABSP/SIFILISIGM	R\$ 16,96
178.	FOSFOLIPÍDEOS	R\$ 7,14
179.	FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOLISADAS)	R\$ 7,73
180.	GADOLINIO ANTI	R\$ 75,64
181.	GLICOSE 1HORA PÓS 75G	R\$ 10,14
182.	GLICOSE 2HORAS PÓS 75G DE DEXTROSA	R\$ 10,14
183.	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS ESTEROIDES SEXUAIS SHBG	R\$ 46,71
184.	GONADOTROFINA CORIONICA-BHCG	R\$ 31,86
185.	HAPTOGLOBINA	R\$ 9,33
186.	HELICOBACTER PYLORI IGG/IGM	R\$ 26,64
187.	HEMATÓCRITO	R\$ 2,38
188.	HEMOGLOBINA H	R\$ 7,07



189.	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8,65
190.	HEPATITE-HBEAG	R\$ 15,87
191.	HER2	R\$ 723,88
192.	HLA B27	R\$ 57,03
193.	HOMOCISTEINA	R\$ 25,81
194.	HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	R\$ 16,77
195.	HPV- PCRETIPAGEM	R\$ 304,43
196.	IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 28,83
197.	IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 25,35
198.	IGETOTAL	R\$ 21,19
199.	IMUNOELETOFORESE (IMUNOFIXAÇÃO) SANGUE URINA	R\$ 14,52
200.	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS IEF	R\$ 16,03
201.	IMUNOGLOBULINA A IGA	R\$ 28,92
202.	IMUNOGLOBULINA G IGG	R\$ 28,92
203.	IMUNOGLOBULINA M IGM	R\$ 28,92
204.	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR MARCADOS	R\$ 136,52
205.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	R\$ 10,96
206.	INSULINA	R\$ 21,59
207.	INSULINA PÓS PRANDIAL	R\$ 22,49
208.	LEUCOGRAMA	R\$ 8,06
209.	LIPASE	R\$ 5,27
210.	LÍPOPROTEÍNA A/ELETOFORESE	R\$ 14,48
211.	MICROALBUMINÚRIA URINA	R\$ 16,41
212.	MIOGLOBULINA	R\$ 19,97
213.	MONONUCLEOSE MONOTESTE	R\$ 17,47
214.	MUTACÃO IDELTA F508	R\$ 195,34
215.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-DNA	R\$ 13,09
216.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HTLV - WESTER-BLOT	R\$ 165,72
217.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIBRUCELAS (BRUCELOSE)	R\$ 6,99
218.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTICLÂMIDIA IGG/IGM/IGA	R\$ 22,38
219.	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 18,84
220.	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 18,84
221.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV -1+HIV-2 ELISA	R\$ 18,78
222.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV -1 WESTERBLOT	R\$ 165,72
223.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HTLV - 1 - HTLV - 2	R\$ 38,38
224.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - RIBONUCLEOPROTEÍNA RNP	R\$ 37,77
225.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-SM	R\$ 37,77
226.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-SS- A RO	R\$ 25,22
227.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-SS- B LA	R\$ 25,22
228.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-ESCLERODERMA SCL70	R\$ 18,84
229.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-ESPERMATÓZOIDE ESPERMOGRAMA	R\$ 25,68
230.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-ESTREPTOLISINA (ASLO)	R\$ 11,54
231.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-INSULINA	R\$ 31,72
232.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-EPILEPSIA IGG	R\$ 7,16
233.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-EPILEPSIA IGM	R\$ 7,16
234.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-LISTÉRIA (LISTERIOSE)	R\$ 18,76
235.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-MITOCONDRIA	R\$ 34,55
236.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-MÚSCULO LISO	R\$ 34,55
237.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA	R\$ 34,55
238.	PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C ANTI-HCV	R\$ 25,22
239.	PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA O ANTÍGENO DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBE	R\$ 25,22
240.	PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA O ANTÍGENO DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBS	R\$ 25,22
241.	PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 25,22
242.	PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA O PARACOCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 7,79
243.	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	R\$ 19,28
244.	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTÍGENO DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBC IGG	R\$ 25,22
245.	PESQUISA DE ANTICORPO IGG CONTRA O VIRUS DA GRIPE IGG	R\$ 25,89
246.	PESQUISA DE ANTICORPO IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV-IGG	R\$ 25,22
247.	PESQUISA DE ANTICORPO IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA IGG	R\$ 20,32
248.	PESQUISA DE ANTICORPO IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES IGG/IGM	R\$ 22,34



249.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUSIGM	R\$ 14,48
250.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ARBOVIRUSDENGUE IGM	R\$ 25,89
251.	PESQUISA DE ANTICORPOSIGM CONTRA FEBRE AMARELAIGM	R\$ 25,85
252.	PESQUISA DE ANTICORPOSIGM CONTRA VIRUS DA HEPATITE A HAV- IGM	R\$ 25,22
253.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBÉOLA IGM	R\$ 20,32
254.	PESQUISA DE ANTICORPOS P/ HELICOBACTER PYLORI	R\$ 24,62
255.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTI. DO VIRUS DA HEP. B ANTI HBCIGM	R\$ 25,22
256.	PESQUISA DE CELULAS LE (CLE)	R\$ 10,37
257.	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 9,82
258.	PESQUISA DE ENTERÓBIUS VERMICULARES (OXÍDIOS) (FITA GOMADA)	R\$ 4,33
259.	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WALLER- ROOSE)	R\$ 8,22
260.	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	R\$ 3,33
261.	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E – IGE – ALERGENO ESPECÍFICO (ABACAXI, ABELHA, ACARO, ALFALACTOALBUMINA, AMENDOIM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, BARATA, BATATA, BETALACTOGLOBULINA, BLOMIA, CACAU, CAMARÃO, ARANGUEJO, CARNE BOVINA, CARNE DE FRANGO, CARNE SUÍNA, CASEÍNA, CASPA DE CÃO, CASPA DE GATO, D. FARINAE, D. PTERONYSSINUS, FORMIGA, GEMA DE OVO, GLUTEN, LATEX, LEITE DE CABRA, LEITE DE VACA, MILHO, MORANGO, MOSQUITO, SOJA, TRIGO E OUTROS ALIMENTOS)	R\$ 22,31
262.	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E – IGE – CORANTE AMARELO (TARTRAZINA) E CORANTE VERMELHO (COCHONILHA)	R\$ 22,31
263.	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E – IGE – MÚLTIPLOS E COMPLEXOS (CASTANHA, CLARA DE OVO, FUNGOS, GRAMINEAS, OVO, CLARA DE OVO, FUNGOS, PEIXE {FRUTOS DO MAR}, POEIRA, PÓLEN E OUTROS IGE'S MÚLTIPLOS).	R\$ 22,31
264.	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES (ELEMENTOS ANORMAIS)	R\$ 3,63
265.	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	R\$ 307,65
266.	PESQUISA DE OVOS E CÍSTOS DE PARASITAS (EPF) (MIF)	R\$ 7,39
267.	PESQUISA DE PROTEÍNAS FUNCIONAIS	R\$ 140,09
268.	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS POR ELETROFORESE	R\$ 19,11
269.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 5,54
270.	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 5,44
271.	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 8,86
272.	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR IMUNOFLOURESCÊNCIA	R\$ 19,24
273.	PESQUISA DO FATOR RH INCLUI FRACO	R\$ 5,80
274.	PESQUISA MOLECULAR PARA SÍNDROME DO X FRÁGIL	R\$ 372,94
275.	PESQUISA PARA PNEUMOCOCCOS 23 SOROTIPOS	R\$ 303,53
276.	PROGESTERONA	R\$ 21,61
277.	PROLACTINA	R\$ 21,58
278.	PROTEÍNA C-REACTIVA, RESISTÊNCIA	R\$ 60,04
279.	PROTEÍNA DE BENCE-JONES 24 HORAS	R\$ 9,41
280.	PROTEÍNA URINÁRIA ACASO	R\$ 9,28
281.	PROTEÍNA URINÁRIA 24 HORAS	R\$ 3,79
282.	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	R\$ 3,33
283.	PROVA DO LAÇO	R\$ 2,90
284.	RAZÃO PROTEÍNA/CREATININA	R\$ 6,66
285.	SELENIO	R\$ 22,45
286.	SEROTONINA	R\$ 9,36
287.	SNP ARRAY	R\$ 2.356,45
288.	SOROLOGIA PARA COVID-19 E IGM	R\$ 50,00
289.	SOROLOGIA PARA PNEUMOCOCCOS (23 SOROTIPOS)	R\$ 303,53
290.	SUBCLASSES DE IGG1	R\$ 42,09
291.	SUBCLASSES DE IGG2	R\$ 41,96
292.	SUBCLASSES DE IGG3	R\$ 42,13
293.	SUBCLASSES DE IGG4	R\$ 48,41
294.	TESTE DE TOLERÂNCIA À LACTOSE	R\$ 18,89
295.	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 7,67
296.	TESTE INDIRETO DE ANTICORPO GLOBULINA HUMANA (COOBS INDIRETO)	R\$ 3,33
297.	TESTE RÁPIDO COVID- 19	R\$ 50,00



298.	TESTOSTERONALIVRE	R\$ 31,46
299.	TESTOSTERONATOTAL	R\$ 30,30
300.	TETE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA(COOMBS DIRETO)	R\$ 3,33
301.	TIROXINALIVRET4L	R\$ 26,51
302.	TIROXINAT4TOTAL	R\$ 20,98
303.	TRAB(T4L/TSH)	R\$ 43,95
304.	TROPONINA	R\$ 25,38
305.	VITAMINAA	R\$ 47,64
306.	VITAMINAB6	R\$ 73,51
307.	VITAMINAC(AC. ASCORBICO)	R\$ 13,49
308.	SOROLOGIA PARA CANDIDA IgG	R\$ 38,18
309.	SOROLOGIA PARA CANDIDA IgM	R\$ 39,18
310.	PESQUISA DE LEVEDURAS FEZES	R\$ 3,73
311.	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 9,35

Valor por extenso: R\$ 220.114,35 (duzentos e vinte mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

Nota de Empenho nº 000057/2025.

Código Cetil: 363

Dotação Orçamentária: 03.01. 103010058.2.016.339039.00 00/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III do Edital de Credenciamento, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º Os Procedimentos constantes do Anexo V serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§2º Os valores dos procedimentos constantes do Anexo V serão reajustáveis, anualmente, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

§3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema.

§4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

§6º O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento (horário comercial), sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar Própria, contratada ou conveniada, atendidos em qualquer dia e horário, devendo a empresa manter sobreaviso para esses casos excepcionais.

§7º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Santa Maria Madalena (BPS SANTA MARIA MADALENA), estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará em 05 (cinco) meses.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§2º A prorrogação do Contrato poderá ocorrer de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 107, por prazo máximo de 10 anos, caso em que deverá ser atestado se as condições e preços permanecem vantajosos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam



auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas

§1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

I - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

II - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

III - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam previstos os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 1/2024, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalizações previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 2/2024, poderá ser:

c.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Santa Maria Madalena, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados, atendidos os critérios previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde, sistema eletrônico de regulação.

§5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, conforme Anexo V, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§9º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, 2 (dois) carimbos automáticos, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§10º Agendamento dos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do

procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação, salvo se houver sistema eletrônico de regulação municipal.

§11 Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela remarcação.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor do Município devidamente designado por portaria, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

10.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

10.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se



encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 2/2024.

§7º A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Santa Maria Madalena (BPS SANTA MARIA MADALENA).

CLÁUSULA DOZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1 O não exercício de direitos, pelo CONTRATANTE, assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE - DA ABRANGÊNCIA

13.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, serão resolvidos através da aplicação da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 4.242/23 e 4244/23, Edital de Credenciamento nº 1/2024 e seus anexos, além da observância dos princípios norteadores da administração pública.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO



15.1 Fica eleito o Foro do Município de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

15.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria Madalena, 24 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA
CONTRATANTE

EMPRESA EXATA DIAGNÓSTICOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome